



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2025

O **MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.804.212/0001-96, com sede na rua Porto União, nº 968, bairro Centro, CEP 89883-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Oscar Barela, e a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DE SANTA CATARINA – SENAI**, inscrita no CNPJ nº 03.774.688/0024-41, estabelecida R FREI BRUNO, 201 E, PARQUE DAS PALMEIRAS, CHAPECÓ/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Jardel Carminatti, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do **Processo Administrativo nº 19/2025** homologado em 10/02/2025, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

Prestação de Serviços de oficinas que são ofertadas pela Secretaria de Assistência Social, Habitação e Programa Social no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. a ser ministrado pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DE SANTA CATARINA – SENAI.

Número de parcelas 11 (onze).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	QUANT. TURMAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	COSTURA BÁSICA – Carga horária de 3 (três) horas semanais, compreendendo no final do curso a sua totalidade de 60 (sessenta) horas.	HORAS	60	3	R\$ 23.598,00	R\$ 70.794,00
2	CORTE E COSTURA PARA TECIDO PLANO – Carga horária de 3 (três) horas semanais, compreendendo no final do curso a sua totalidade de 60 (sessenta) horas	HORAS	60	1	R\$ 23.598,00	R\$ 23.598,00
3	INFORMÁTICA BÁSICA - Carga horária de 3 (três) horas semanais, compreendendo no final do curso a sua totalidade de 60 (sessenta) horas.	HORAS	60	3	R\$ 18.240,00	R\$ 54.720,00
4	INFORMÁTICA – EDIÇÃO DE TEXTO E PLANILHAS – INTERMEDIÁRIO - Carga horária de 3 (três) horas semanais,	HORAS	60	1	R\$ 18.240,00	R\$ 18.240,00



compreendendo no final do curso a sua totalidade de 60 (sessenta) horas.						
					TOTAL	R\$ 167.352,00

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA (art. 92, II)

Este contrato é vinculado ao edital do Processo de Dispensa nº 19/2025 e seus anexos, homologado em 10/02/2025, que fazem parte desse contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

Será executado sob o regime indireto.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS (art. 92, V)

5.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço total de R\$ 167.352,00 (cento e sessenta e sete mil trezentos e cinquenta e dois reais).

5.2 Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

5.3 O reajuste será aplicado a partir de eventual renovação deste contrato, mediante acordo entre as partes e depois de decorridos 12 (doze) meses, tendo como referência a data-base 10/01/2025, devendo ser utilizado o índice INPC.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, em até 10 dias úteis após o recebimento definitivo da entrega carimbado ou termo detalhado assinado.



A partir do dia 01/01/2023 entrou em vigor o seguinte DECRETO Nº 174/2022 De 18 de novembro de 2022 QUE ADOTA A IN/RFB Nº 1.234/2012, PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF), NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Conforme a tabela de retenção da Instrução Normativa nº 1234/2012.

Sendo assim, na nota fiscal emitida terá que ser descontado o IRRF, vir destacado na nota fiscal e o valor líquido a ser pago.

IMPORTANTE: PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL E MEI NÃO ESTARÃO SUJEITAS À RETENÇÃO DE IR.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

7.1 Forma de Solicitação: Acontecerá a partir da assinatura do contrato.

7.2 Forma e Cronograma de Entrega/Execução: Para a definição do cronograma dos cursos a serem desempenhadas pela Entidade contratada, fica definido, o planejamento do conteúdo programático deverá seguir conforme apresenta-se abaixo:

CRONOGRAMA DE OFICINAS DISPONIBILIZADAS PARA SCFV

OFICINA	DIA SEMANA	TURNO AULAS	TURMA	HORAS SEMANAIS	FAIXA ETARIA	NÚMERO DE VAGAS
CORTE/COSTURA	SEGUNDA-FEIRA	MATUTINO 08H00 AS 11H00	01	3 H	18 +	MÁXIMO 30 ALUNOS
CORTE/COSTURA	SEGUNDA-FEIRA	VESPERTINO 13H30 AS 16H30	02	3 H	18 +	MÁXIMO 30 ALUNOS

OFICINA	DIA SEMANA	TURNO AULAS	TURMA	HORAS SEMANAIS	FAIXA ETARIA	NÚMERO DE VAGAS
INFORMÁTICA	TERÇA-FEIRA	MATUTINO 08H00 AS 11H00	01	3 H	12 +	MÁXIMO 30 ALUNOS
INFORMÁTICA	TERÇA-FEIRA	VESPERTINO 13H30 AS 16H30	02	3 H	12 +	MÁXIMO 30 ALUNOS

7.2.1. COSTURA BÁSICA:

O Curso tem como objetivo capacitar os participantes por meio de aulas teóricas e práticas em operações diversas utilizando tecidos planos e malha, com vários tipos de máquinas de costura,



atuando sob a supervisão de um especialista, seguindo normas legais e procedimentos técnicos de qualidade, de saúde, segurança e preservação ambiental.

Pré-Requisitos: Não há

Conteúdo Programático:

1. Segurança para a costura;
 - 1.1. Postura na máquina;
2. Máquinas;
 - 2.1. Tipos;
 - 2.2. Funcionalidade;
 - 2.3. Usabilidade;
3. Equipamentos e Acessórios;
 - 3.1. Aparelhos (bainha, cóis, viés, friso, entre outros);
 - 3.2. Agulhas;
 - 3.3. Calcadores;
4. Costura;
 - 4.1. Passamento de fios;
 - 4.2. Regulagem de pontos;
 - 4.3. Domínio de máquinas de costura;
 - 4.4. Confecção de peças do vestuário;

Informações Adicionais: A proposta é para três turmas de máximo 30 alunos. A inscrição do aluno se dará mediante ao envio da completa das informações 05 (cinco) dias úteis antes do início do curso/oficina. As informações exigidas são responsabilidade do CONTRATANTE. Sendo obrigatório o preenchimento completo de uma ficha de inscrição: Nome Completo do Aluno, Data de nascimento, Naturalidade, Número do CPF, Número da Identidade, Endereço da residência atual, Nome do Pai, Nome da Mãe, Data da Realização: a data e horário serão definidos após a aprovação da proposta, dependendo da disponibilidade dos docentes. É obrigatório ter frequência de 75% no curso, e nota 7 para conclusão no curso/oficina e certificação.

Carga horária: 60

Número de turmas: 3

7.2.2. CORTE E COSTURA PARA TECIDO PLANO:

O curso tem como objetivo capacitar os profissionais da área para interpretar modelagem, cortar e realizar montagem de peças do vestuário em tecido plano



Pré-requisitos: 14 anos completos

Conteúdo Programático:

1. Processo de Costura: Preparação das máquinas. Preparação das peças para costura. Qualidade no acabamento;
2. Processo de Corte: Encaixe da modelagem sobre o tecido plano. Corte de peças do vestuário;
3. Técnicas de Modelagem: Adequação de bases (feminina – blusa/vestido e saia). Manipulação das ferramentas. Margem de costura. Informações técnicas de molde;
4. Anatomia humana e ergonomia aplicada ao vestuário. Tabelas de medidas do corpo humano;

Informações Adicionais: A proposta é para uma turma de máximo 30 alunos. A inscrição do aluno se dará mediante ao envio da completa das informações 05 (cinco) dias úteis antes do início do curso/oficina. As informações exigidas são responsabilidade do CONTRATANTE. Sendo obrigatório o preenchimento completo de uma ficha de inscrição: Nome Completo do Aluno, Data de nascimento, Naturalidade, Número do CPF, Número da Identidade, Endereço da residência atual, Nome do Pai, Nome da Mãe, Data da Realização: a data e horário serão definidos após a aprovação da proposta, dependendo da disponibilidade dos docentes. É obrigatório ter frequência de 75% no curso, e nota 7 para conclusão no curso/oficina e certificação.

Carga horária: 60

Número de turmas: 1

7.2.3. INFORMÁTICA BÁSICA:

Capacitar os participantes para utilizar e explorar adequadamente as ferramentas de informática, para melhorar a qualidade e produtividade do trabalho.

Pré-requisitos: 12 anos completos

Conteúdo Programático:

1. Fundamentos de Informática (12h)
 - 1.1. Componentes do computador: Hardware e Software.
 - 1.2. Sistemas operacionais: Conceitos e funcionalidades (Windows).
 - 1.3. Dispositivos periféricos e armazenamento.
 - 1.4. Conceitos de organização de arquivos e pastas.
 - 1.5. Prática:



- 1.5.1. Identificação de componentes.
- 1.5.2. Navegação e organização de arquivos no sistema operacional.
2. Produção de Documentos e Apresentações (20h)
 - 2.1. Uso de editores de texto (Word, Google Docs): Formatação, tabelas, inserção de imagens e links.
 - 2.2. Softwares de apresentação (PowerPoint, Google Slides): Layouts, animações e design de slides.
 - 2.3. Prática:
 - 2.3.1. Criação de um documento formatado com recursos avançados.
 - 2.3.2. Elaboração de uma apresentação interativa.
3. Planilhas Eletrônicas e Análise de Dados (16h)
 - 3.1. Uso de planilhas eletrônicas (Excel, Google Sheets): Criação e edição de planilhas.
 - 3.2. Introdução a fórmulas e funções (soma, média, máximo, mínimo, SE, etc.).
 - 3.3. Formatação de células (tipos de dados, autopreenchimento)
 - 3.4. Geração e personalização de gráficos.
 - 3.5. Prática:
 - 3.5.1. Criação de planilhas com cálculos e gráficos simples
4. Internet, Redes e Ferramentas Online (12h)
 - 4.1. Navegação na internet: Pesquisa em sites de busca e segurança online.
 - 4.2. Uso de correio eletrônico: Configuração, envio e organização de e-mails.
 - 4.3. Introdução ao armazenamento em nuvem (Google Drive, OneDrive): download, upload, compartilhamento de arquivos.
 - 4.4. Prática:
 - 4.4.1. Pesquisa de informações na web.
 - 4.4.2. Envio de e-mails com anexo e organização da caixa de entrada.
 - 4.4.3. Compartilhamento de arquivos em nuvem.

Informações Adicionais: A proposta é para três turmas de máximo 30 alunos. A inscrição do aluno se dará mediante ao envio da completa das informações 05 (cinco) dias úteis antes do início do curso/oficina. As informações exigidas são responsabilidade do CONTRATANTE. Sendo obrigatório o preenchimento completo de uma ficha de inscrição: Nome Completo do Aluno, Data de nascimento, Naturalidade, Número do CPF, Número da Identidade, Endereço da residência atual, Nome do Pai, Nome da Mãe, Data da Realização: a data e horário serão definidos após a aprovação da proposta, dependendo da disponibilidade dos docentes. É obrigatório ter frequência de 75% no curso, e nota 7 para conclusão no curso/oficina e certificação.



Carga horária: 60

Número de turmas: 3

7.2.4. INFORMÁTICA INTERMEDIÁRIA:

Capacitar os participantes para utilizar e explorar adequadamente as ferramentas de informática, para melhorar a qualidade e produtividade do trabalho:

Pré-requisitos: Ter completado o curso de Informática Básica

Conteúdo Programático:

1. Otimização de Sistemas e Gerenciamento de Arquivos (8h)
 - 1.1. Configurações intermediárias do sistema operacional (Windows): Gerenciamento de disco, pastas e permissões.
 - 1.2. Instalação e remoção de programas.
 - 1.3. Monitoramento de desempenho.
 - 1.4. Manutenção preventiva: Atualização de software e verificação de segurança.
 - 1.5. Prática:
 - 1.5.1. Configurar o sistema operacional para melhor desempenho.
 - 1.5.2. Organizar arquivos e configurar backup automático.
2. Documentos Avançados e Integração com IA (16h)
 - 2.1. Uso avançado de editores de texto.
 - 2.2. Estilos e sumário automático.
 - 2.3. Referências cruzadas e bibliografias.
 - 2.4. Mala direta para criação de documentos personalizados. Introdução a ferramentas de IA para edição e revisão de texto (ex.: ChatGPT, Grammarly).
 - 2.5. Prática:
 - 2.5.1. Criar um documento profissional com formatação complexa e direta.
 - 2.5.2. Utilizar uma ferramenta de IA para aprimorar a qualidade do texto.
3. Planilhas Avançadas e Modelagem de Dados com IA (20h)
 - 3.1. Funções intermediárias e avançadas no Excel (PROCV, SOMASE, CONTA SE, TABELA DINÂMICA, etc.).
 - 3.2. Consolidação de dados e análise. Introdução a macros.
 - 3.3. Uso de IA para análise de dados e geração de insights (ex.: Power BI com IA).
 - 3.4. Configuração e personalização de Dashboard.
 - 3.5. Prática:
 - 3.5.1. Desenvolver planilhas automatizadas para análise de dados.
 - 3.5.2. Implementar uma ferramenta de IA para criar visualizações e relatórios inteligentes.



4. Apresentações Impactantes com IA e Colaboração (8h)
 - 4.1. Recursos avançados em softwares de apresentação (PowerPoint/Google Slides)
 - 4.2. Animações e transições personalizadas.
 - 4.3. Ferramentas de IA para design e otimização de apresentações (ex.: Canva com IA, Beautiful.ai, Gamma.ai).
 - 4.4. Ferramentas de colaboração online (Google Workspace, Microsoft 365).
 - 4.5. Prática: Criar uma apresentação colaborativa com dados vinculados, animações personalizadas e design otimizado por IA.
5. Internet, Redes e Ferramentas Online com IA (8h)
 - 5.1. Gerenciamento de ferramentas de armazenamento em nuvem.
 - 5.2. Configuração de conectividade e compartilhamento em redes.
 - 5.3. Uso de aplicações colaborativas: Trello, entre outras.
 - 5.4. Introdução a assistentes virtuais e ferramentas de automação de tarefas (ex.: Zapier, ChatGPT para e-mails).
 - 5.5. Prática:
 - 5.5.1. Configurar uma rede local simples e realizar o compartilhamento seguro de arquivos.
 - 5.5.2. Utilizar assistentes de IA para gerenciar tarefas e e-mails com maior produtividade.

Informações Adicionais: A proposta é para uma turma de máximo 30 alunos. A inscrição do aluno se dará mediante ao envio da completa das informações 05 (cinco) dias úteis antes do início do curso/oficina. As informações exigidas são responsabilidade do CONTRATANTE. Sendo obrigatório o preenchimento completo de uma ficha de inscrição: Nome Completo do Aluno, Data de nascimento, Naturalidade, Número do CPF, Número da Identidade, Endereço da residência atual, Nome do Pai, Nome da Mãe, Data da Realização: a data e horário serão definidos após a aprovação da proposta, dependendo da disponibilidade dos docentes. É obrigatório ter frequência de 75% no curso, e nota 7 para conclusão no curso/oficina e certificação.

Carga horária: 60

Número de turmas: 1

OBSERVAÇÃO: Conforme descrito acima, os cursos tem duração de 60 horas, sendo eles divididos para serem desenvolvidos durante o ano de 2025, compreendendo da seguinte forma:

CURSO	SEMESTRE	QUANTIDADE DE TURMA	TURNO
CORTURA BÁSICA	1º	01	MATUTINO



CORTURA BÁSICA	1º	01	VESPERTINO
COSTURA BÁSICA	2º	01	VESPERTINO
CORTE E COSTURA PARA TECIDO PLANO	2º	01	MATUTINO
INFORMÁTICA BÁSICA	1º	01	MATUTINO
INFORMÁTICA BÁSICA	1º	01	VESPERTINO
INFORMÁTICA BÁSICA	2º	01	VESPERTINO
INFORMÁTICA INTERMEDIÁRIA	2º	01	MATUTINO

7.3 Condições de recebimento: Quanto à verificação, os serviços deverão perfeitamente ser executados mediante acompanhamento pelos Educadores Sociais do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes deste processo correrão pela seguinte dotação orçamentária as Secretaria de Assistência Social:

FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Conta 67 – 3.3.90.00.00.00.00

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

9.1 Esse contato tem a vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021.

9.2 O reajuste será aplicado a partir de eventual renovação deste contrato, mediante acordo entre as partes e depois de decorridos 12 (doze) meses, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

10.1 O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pela CONTRATADA desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo



que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

10.2 Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens ou prestar os serviços já empenhados pelo valor da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO INÍCIO, LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO

11.1. A entrega dos objetos dos itens da licitação dever ser entregue na Secretaria de Assistência Social, no prazo máximo de 30 dias da emissão do empenho.

11.2. Os serviços descritos deverão ser de obrigação da contratada

11.3. A forma de solicitação será por ordem de serviço.

11.4. Prazo: O prazo de entrega é conforme demanda da secretária

11.5. Local: Secretaria de Assistência Social.- Cras

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

12.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Os licitantes interessados deverão apresentar as condições habilitatórias previstas nesse Contrato, bem como as qualificações solicitadas.

b) Fornecer o objeto do presente processo e termo de referência de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório a ser instaurado, a qual passará a fazer parte integrante do contrato.

c) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato inclusive, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, a respeito da execução do contrato sempre que for necessário;

e) Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto.

f) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco quaisquer defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos itens, decorrente de culpa ou dolo da empresa fornecedora e dentro das orientações da secretaria.

g) A garantia dos equipamentos deve ser de no mínimo doze meses.

12.2 São obrigações da CONTRATANTE:



- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- b) Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- c) Responsabilizar-se pela solicitação em tempo hábil, da quantidade dos materiais/serviços a serem fornecidos;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte o objeto / serviço fornecido em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- e) Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços de forma que ela consiga atender a necessidade do município.

12.3 A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX -** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

12.4 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
------------	-------------------------------	---



		Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Águas de Chapecó, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I -A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V-A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 12.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II - Incisos III e IV do item 12.1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;



- b)** A contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
- f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

12.8 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à



pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.11 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.12 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

12.12.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12.13 É admitida a reabilitação da contratada perante o Município de Águas de Chapecó, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.13.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação da contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO (art. 92, XVI)

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

A CONTRATADA fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

15.1 A fiscalização do cumprimento do objeto será através de verificação através do gestor/fiscal do contrato, conforme Decreto nº 157/2024.

15.2 GESTÃO DO CONTRATO: Jessica Guidoni

15.3 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Eduardo Wailland

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;



- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

16.3 A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

16.4 A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.4.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.4.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

16.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

16.5.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

16.5.2 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

16.6 Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO ([art. 92, § 1º](#))

É declarado competente o foro de São Carlos/SC para dirimir qualquer questão contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

18.1 Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

18.2 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

18.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas



de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

18.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

18.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 194/2023, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

18.6 A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

18.7 A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

18.8 As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

18.9 A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

18.10 A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

18.10.1 Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

18.11 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de



Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

18.12 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

18.13 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

18.14 A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.15 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

18.15.1 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

18.16 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

18.16.1 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para constituição de qualquer vínculo empregatício de prepostos ou empregados da CONTRATADA com o CONTRATANTE.

19.2 Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente contrato, sem o consentimento prévio do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

19.3 Qualquer comunicação entre as partes em relação a este contrato, será formalizada por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário.

19.4 Os casos omissos a este contrato serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

19.5 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no processo de licitação.

19.6 A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz. (art. 92, XVII)

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Águas de Chapecó, 13 de fevereiro de 2025.

Prefeito
CONTRATANTE

SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DE
SANTA CATARINA – SENAI.
CONTRATADA

1ª Testemunha

Nome:

2ª Testemunha

Nome: